

NA ÍNTEGRA



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.382
(31.10.95)

PROCESSO Nº 1 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

16/11/95 ⇒ PÁGS. 39.044/47.

Em 16/11/95

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 22/11/95 ⇒ PÁGS. 40.029/32

Em 22/11/95

Relator: Ministro Diniz de Andrada

CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 1996)

DEZEMBRO DE 1995

15 de dezembro - Sexta-feira

1. Último dia do prazo para os candidatos a cargo eletivo requererem inscrição ou transferência de alistamento eleitoral na circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.100/95, art. 10, **caput**).

2. Último dia do prazo para os candidatos a cargo eletivo obterem filiação no âmbito partidário (Lei nº 9.100/95, art. 10, **caput**).

31 de dezembro - Domingo

1. Último dia do prazo para os partidos políticos obterem registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, visando à participação nas eleições (Lei nº 9.100/95, art. 5º).

2. Último dia para recebimento de transferência de eleitores de um município para outro, do mesmo estado, inclusive entre municípios limítrofes pertencentes a estados diferentes (Lei nº 9.100/95, art. 73, § 1º).

ABRIL DE 1996

2 de abril - Terça-feira

Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública ficam obrigadas a registrar, nas capitais, junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, e nos demais municípios, junto aos Juízos Eleitorais respectivos, conforme o âmbito da divulgação, as informações previstas em lei (Lei nº 9.100/95, art. 48, **caput**, I a VIII e § 1º).

MAIO DE 1996

5 de maio - Domingo

1. Último dia do prazo para o eleitor requerer alistamento eleitoral e transferência de inscrição (Lei nº 9.100/95, art. 73, **caput**).

2. Último dia do prazo para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II).

JUNHO DE 1996

1º de junho - Sábado

Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.100/95, art. 9º).

5 de junho - Quarta-feira

Último dia do prazo para o Tribunal Superior Eleitoral expedir instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração (Lei nº 9.100/95, art. 20, **caput**).

8 de junho - Sábado

Último dia do prazo para os partidos apresentarem impugnação contra os programas de computador que serão utilizados na votação e apuração (Lei nº 9.100/95, art. 25, § 4º).

30 de junho - Domingo

Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.100/95, art. 9º).

JULHO DE 1996

3 de julho - Quarta-feira
(três meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios municipais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

2. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das quatorze às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II - v. art. 322).

5 de julho - Sexta-feira
(90 dias antes)

1. Último dia do prazo, às dezenove horas, para a apresentação, nos Cartórios Eleitorais, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (Lei nº 9.100/95, art. 12, **caput**).

(A partir desta data permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os Cartórios Eleitorais, com pessoal de plantão - LC nº 64/90, art. 16).

2. Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem aos Juízos Eleitorais, no interior, e aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais, a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 3º).

7 de julho - Domingo
(88 dias antes)

1. Último dia do prazo, às dezenove horas, para os próprios candidatos requererem seus registros perante os Cartórios Eleitorais, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem requerido (Lei nº 9.100/95, art. 12, § 2º).

2. Último dia do prazo para os partidos e coligações registrarem os Comitês Financeiros perante o Juiz Eleitoral encarregado do registro dos candidatos (Lei nº 9.100/95, art. 35, **caput** e § 2º).

8 de julho - Segunda-feira
(87 dias antes)

Início do prazo para o Juiz Eleitoral convocar os candidatos que requereram inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia previsto no § 4º do art. 56 e o requerimento de que trata o art. 58 da Lei nº 9.100/95 (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 5º).

10 de julho - Quarta-feira
(85 dias antes)

Último dia do prazo para os Juízes Eleitorais publicarem, na imprensa oficial, a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 4º).

20 de julho - Sábado
(74 dias antes)

Último dia do prazo para os Juízes Eleitorais, no interior, e os Tribunais Regionais, nas capitais, realizarem o sorteio entre os partidos

e coligações dos locais destinados à propaganda eleitoral pelas empresas de publicidade (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 4º).

25 de julho - Quinta-feira
(70 dias antes)

1. Último dia do prazo para a publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

2. Último dia do prazo para os títulos dos que requereram inscrição ou transferência estejam prontos (Código Eleitoral, art. 114, **caput**).

28 de julho - Domingo
(67 dias antes)

Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

31 de julho - Quarta-feira
(64 dias antes)

Último dia do prazo para a celebração do acordo de que trata o § 5º do art. 56 e a apresentação do requerimento previsto no **caput** do art. 58 da Lei nº 9.100/95.

AGOSTO DE 1996

**2 de agosto - Sexta-feira
(62 dias antes)**

Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.100/95, art. 56, §§ 1º a 4º).

**4 de agosto - Domingo
(60 dias antes)**

1. Último dia do prazo para a nomeação dos membros das juntas eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

2. Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos mesários para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 120, **caput** e § 3º).

3. Último dia do prazo para a designação da localização das seções eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 135, **caput**).

4. Data a partir da qual é assegurada a prioridade postal aos partidos políticos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 - v. art. 338).

**6 de agosto - Terça-feira
(58 dias antes)**

Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da

Justiça Eleitoral, até o máximo de três minutos diários, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, até o encerramento do segundo turno de votação, se for o caso (Lei nº 9.100/95, art. 85).

9 de agosto - Sexta-feira
(55 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.100/95, art. 21, **caput**).

2. Último dia do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

11 de agosto - Domingo
(53 dias antes)

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.100/95, art. 21, **caput**).

13 de agosto - Terça-feira
(51 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral, e publicadas as respectivas decisões (LC nº 64/90, arts. 3º e seguintes).

(A partir desta data, permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, as Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e

Tribunais Regionais Eleitorais, com pessoal de plantão - LC nº 64/90, art. 16).

2. Último dia do prazo para o pedido de registro de candidato às eleições proporcionais, na hipótese de substituição (Lei nº 9.100/95, art. 14, § 3º; Acórdão nº 13.065, de 27.10.92, Rel. Ministro Torquato Jardim).

**14 de agosto - Quarta-feira
(50 dias antes)**

1. Último dia do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

2. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora (Lei nº 9.100/95, art. 21, § 1º).

**17 de agosto - Sábado
(47 dias antes)**

Último dia do prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais decidirem os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.100/95, art. 21, § 1º).

**24 de agosto - Sábado
(40 dias antes)**

Último dia do prazo para o diretório regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o

primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 15).

SETEMBRO DE 1996

2 de setembro - Segunda-feira (31 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e publicadas as respectivas decisões.

3 de setembro - Terça-feira (30 dias antes)

1. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 3º, § 2º).

2. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).

3. Último dia do prazo para o presidente da junta eleitoral comunicar ao Tribunal Regional os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

4. Último dia do prazo para os Cartórios Eleitorais publicarem as listas contendo os nomes dos candidatos registrados (Lei nº 9.100/95, art. 13, § 5º).

**18 de setembro - Quarta-feira
(15 dias antes)**

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2. Último dia do prazo para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).

3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 4º).

**21 de setembro - Sábado
(12 dias antes)**

Último dia do prazo para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

**23 de setembro - Segunda-feira
(10 dias antes)**

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 137).

**24 de setembro - Terça-feira
(9 dias antes)**

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º).

**28 de setembro - Sábado
(5 dias antes)**

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem aos Juízes Eleitorais, no interior, e ao Juiz encarregado da propaganda, nas capitais, representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, fiscais e delegados, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 3º).

2. Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Código Eleitoral, art. 236, **caput**).

**30 de setembro - Segunda-feira
(3 dias antes)**

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 1º).

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133, **caput**).

3. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

4. Último dia do prazo para a propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

OUTUBRO DE 1996

**1º de outubro - Terça-feira
(2 dias antes)**

Data a partir da qual o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

**3 de outubro - Quinta-feira
(Lei nº 9.100/95, art. 1º)**

DIA DA ELEIÇÃO

Às 7 horas:

Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142)

Às 8 horas:

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas:

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas:

Início da apuração (Lei nº 6.996/82, art. 14).

5 de outubro - Sábado

1. Término, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, **caput**).

6 de outubro - Domingo

Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

13 de outubro - Domingo

Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

18 de outubro - Sexta-feira

1. Último dia do prazo para a realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

2. Último dia do prazo para terminar a apuração nas juntas eleitorais, desde que solicitados mais 5 (cinco) dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

28 de outubro - Segunda-feira

Último dia do prazo para a divulgação oficial do resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, se obtida a maioria absoluta de votos, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, ou, isto não ocorrendo, proclamação dos dois candidatos mais votados.

**29 de outubro - Terça-feira
(17 dias antes)**

Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão relativo ao segundo turno de votação (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 7º).

**31 de outubro - Quinta-feira
(15 dias antes)**

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

NOVEMBRO DE 1996

2 de novembro - Sábado

Último dia para os Comitês Financeiros enviarem, ao Juiz Eleitoral encarregado do registro dos candidatos, as prestações de contas referentes às eleições de 3 de outubro (Lei nº 9.100/95, art. 42).

3 de novembro - Domingo

1. Último dia do prazo para o mesário faltoso requerer justificação referente às eleições de 3 de outubro (Código Eleitoral, art. 124, **caput**).

2. Último dia do prazo para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 3 de outubro (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

10 de novembro - Domingo (5 dias antes)

Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

12 de novembro - Terça-feira (3 dias antes)

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e televisão (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 7º).

2. Último dia do prazo para propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

3. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

4. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

**13 de novembro - Quarta-feira
(2 dias antes)**

Data a partir da qual o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

**15 de novembro - Sexta-feira
(Lei nº 9.100/95, art. 2º, § 3º)**

DIA DA ELEIÇÃO

Às 7 horas:

Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas:

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas:

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas:

Início da apuração (Lei nº 6.996/82, art. 14).

17 de novembro - Domingo

1. Encerramento do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, **caput**).

3. Último dia do prazo para a realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

18 de novembro - Segunda-feira

Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificação referente às eleições de 15 de novembro (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

19 de novembro - Terça-feira

Último dia do prazo para o encerramento dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais.

30 de novembro - Sábado

Último dia do prazo para os Comitês Financeiros enviarem, ao Juiz Eleitoral encarregado do registro dos candidatos, as prestações de contas referentes às eleições de 15 de novembro.

DEZEMBRO DE 1996

3 de dezembro - Terça-feira

Último dia do prazo para o eleitor requerer justificção da ausência nas eleições de 3 de outubro (Código Eleitoral, art. 7º, **caput**; Lei nº 6.091/74, art. 7º).

5 de dezembro - Quinta-feira

Último dia do prazo para a divulgação do resultado da eleição proporcional de 3 de outubro e majoritária de 15 de novembro, e proclamação dos candidatos eleitos.

15 de dezembro - Domingo

1. Último dia do prazo para o mesário faltoso requerer justificção referente às eleições de 15 de novembro (Código Eleitoral, art. 124, **caput**).

2. Último dia do prazo para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 15 de novembro (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

19 de dezembro - Quinta-feira

Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos na eleição proporcional e majoritária.

JANEIRO DE 1997

15 de janeiro

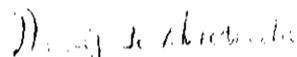
Último dia do prazo para o eleitor faltoso requerer justificção da ausência nas eleições de 15 de novembro (Código Eleitoral, art. 7º, **caput**; Lei nº 6.091/74, art. 7º).

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 31 de outubro de 1995.



Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente



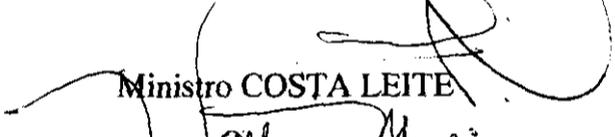
Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator



Ministro MARCO AURÉLIO



Ministro ILMAR GALVÃO



Ministro COSTA LEITE



Ministro WALTER JOSÉ DE MEDEIROS